

## **A POLISSEMIA SOBRE DIREITO À EDUCAÇÃO: resistências à desigualdade social e o conservadorismo político-pedagógico**

**Elaine Constant Pereira de Souza**  
(UFRJ)

(constant.ela@gmail.com)

**Larissa Simeão Baptista dos Santos**  
(UFRJ)

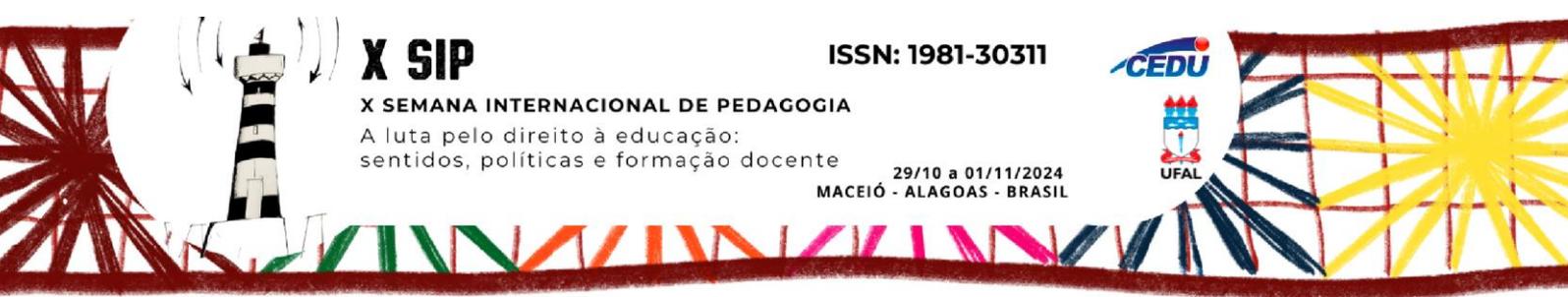
(larissasimeaobaptista@gmail.com)

**Bruna Pilon Geanetti Machado**  
(UFRJ)

(brunapilon15@gmail.com)

### **1 INTRODUÇÃO**

O estudo analisa a polissemia de sentidos sobre o conceito de “Direito à Educação”, a partir de *lives* realizadas entre os meses de maio de 2020, 2021 e 2022, pelo YouTube, portanto, um período marcado por uma onda conservadora política-pedagógica no Brasil e uma pandemia mundial da Covid-19, na qual exigiu o isolamento social. Os enunciados das *lives* mostraram supergeneralizações ou inversões sobre o conceito de “Direito” e “Educação”. Pesquisadores e profissionais da Educação recorreram às recontextualizações como tentativa de compreensão sobre as políticas públicas educacionais e seus desdobramentos para a docência, o ensino e a aprendizagem. As *lives* se transformaram em práticas de debates formativos, entre diferentes atores sociais, palestrantes e “seguidores”, que orientaram algumas transformações dos sentidos da Educação como um Direito Humano. Esse processo formativo e virtual, alertou o público a respeito das consequências do abandono escolar ou a quebra da obrigatoriedade escolar, via a defesa governamental de uma proposta para educação domiciliar. Assim, as análises sobre as *lives* também mostraram as lutas de pesquisadores e professores diante da ampliação da precarização de direitos sociais e, igualmente, de resistência em prol do debate acerca do Direito à Educação diante da desigualdade social.



## 2 OBJETIVOS

O objetivo do estudo é apresentar algumas análises sobre a polissemia de sentidos relacionadas ao Direito à Educação. Esse processo pode ser observado nas recontextualizações, realizadas por diferentes atores sociais, como especialistas da Educação e do Direito. Os sentidos podem ser constatados nas *lives*, realizadas durante a pandemia da COVID-19, nos anos de 2020, 2021 e 2022, evidenciando alguns impactos de políticas públicas e projetos educacionais. Portanto, analisar recontextualizações, no período pandêmico, norteou as bases epistemológicas do estudo, porque essas mostraram a percepção de especialistas e profissionais sobre “direitos” e “Educação”. As categorias mostraram, como desafio, que os professores das redes públicas, temiam serem responsabilizados por não o garantir.

## 3 METODOLOGIA

Como percurso metodológico, ao recorrer às recontextualizações, considerou as concepções sobre Direito à Educação diante da exigência do distanciamento social em período pandêmico. As observações apresentadas são originárias das gravações de *lives* e retiradas dos posicionamentos de professores nos chats e foram analisadas por um referencial bibliográfico que tratasse da Educação como um direito humano, privilegiando as proximidades teóricas e conceituais de palestrantes e das “professores influencers”, os “seguidores”. O caminho metodológico foi necessário, porque a interação virtual como proposta formativa. Isso exigiu a criação de uma pesquisa diferenciada para lidar com o isolamento físico entre professores e estudantes, como a educação remota.

A investigação considerou a transmissão de *lives* realizadas entre os meses de maio de 2020 a maio de 2022, a partir de três palavras-chave: Direito à Educação, Direito Humano e ensino remoto. Na primeira busca foram encontradas 62 transmissões ao vivo feitas por meio de diferentes redes sociais (YouTube, Facebook e Instagram). Após, optou-se considerar somente aquelas realizadas pelo YouTube, por serem mais acessíveis. Com isso, foram selecionadas 32 transmissões. Em uma terceira filtragem, a análise privilegiou 10 *lives*, considerando o elevado quantitativo de visualizações e a presença das “vozes” dos professores no *chat*.



Assim, o trabalho privilegiou rastrear vestígios, fatos, ideias, interpretações e as recontextualizações acerca dos sentidos sobre “Direito à Educação”, pois as *lives* possuíam índices significativos de visualizações: variaram entre 22.000 e 105.352 mil. Isto mostrou que a temática se evidenciava como uma problemática em período de isolamento social. Buscou-se compreender as misturas e combinações de teorias e práticas que reforçam a dinâmica da participação e dos movimentos internos sobre a temática. Esse processo ajudou a compreender os sentidos dados por diferentes atores sociais e a tarefa política de garantir um Direito Humano, frente a uma pandemia com ampliação da desigualdade social. Nesse sentido, as práticas políticas e didático-pedagógicas precisavam ser analisadas, evitando a evasão e os altos índices de ausência dos estudantes nas atividades remotas.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Cabe ressaltar que o período investigado foi marcado pela “onda conservadora” (Boulos, 2016, p.29)<sup>4</sup> observada desde o ano de 2013 na política brasileira, na qual houve a ascensão de um viés de conservadorismo político, econômico e moral voltado para o fisiologismo entre partidos de direita. Esse processo foi ampliado a partir de 2014, uma vez que o Congresso Nacional, eleito neste período, pode ser conceituado como um dos mais conservadores da história republicana brasileira. O Parlamento se tornou um espaço prioritário e disputado por setores explorados e, com a expressão da reacionária burguesia brasileira, representada por empreiteiros, banqueiros, fabricantes, exportadores, importadores e ruralistas, constituindo assim as bancadas da bala, evangélica e ruralista. Tal conagraçamento tornou difícil a penetração de representação política das demandas populares.

Neste sentido, tornou-se um espaço político com uma classe dominante divorciada do povo, porque os congressistas iniciaram intenso movimento de apresentação e aprovação de propostas Contrarreforma do regime democrático-liberal e reforçaram a blindagem do processo democrático. Assim sendo, ainda nesta ocasião, os congressistas, antes de bloquearem as pautas relacionadas com as liberdades e direitos civis, tais como: a legalização do aborto, casamento entre pessoas do mesmo sexo e de combate à homofobia e à transfobia, também se



vezaram para expor algumas propostas como o ensino criacionista nas escolas e outras formas de controle reacionário sobre a Educação (Demier, 2016).

A partir desse cenário, o governo do presidente Jair Bolsonaro, especialmente por meio dos ex-ministros das pastas de Educação, Milton Ribeiro, e da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, intensificou a pressão para assegurar a regulamentação do ensino domiciliar no Brasil. Para estes ex-ministros, com base no reconhecimento de recente decisão do Supremo Tribunal Federal — STF, em reconhecer a constitucionalidade da educação domiciliar, como também de sua ilegalidade, pois não existe a regulamentação por lei para este regime educacional, a pauta de tornou uma prioridade, porque há no Brasil uma média de 35 mil famílias que já optaram por este modelo. Da mesma forma, estes ex-ministros justificaram que 85% dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) já aderiram ao modelo da educação domiciliar. Do mesmo modo, insistiam que não havia a obrigatoriedade de adesão ao projeto, bem como combatiam as críticas de várias entidades científico-pedagógicas sobre o processo de socialização vivido pelos estudantes no espaço escolar, porque estas não eram bem fundamentadas <sup>5</sup>.

Este aspecto ainda ganha amplitude diante do fato da Associação Nacional de Ensino Domiciliar, representado pelo procurador do Banco Central, Alexandre Magno Fernandes Moreira, defender a liberdade educacional das famílias como um direito cultural, portanto, o direito à educação, no qual compreende: a) a liberdade de dar e receber ensino em sua própria língua; b) o direito dos pais de educarem os filhos de acordo com suas convicções morais e religiosas; c) o direito de transmissão familiar das crenças e culturas dos pais; d) a liberdade de consciência e de crença de crianças e adolescentes de acordo com suas capacidades (direito de escolher ou negar uma herança cultural); d) o direito de criar instituições de ensino diversas daquelas instituídas pelo Poder Público, em especial as escolas confessionais, responsáveis por transmitir determinada herança cultural e religiosa para as novas gerações (Moreira, 2022).

Contudo, em 2021, entidades como o Conselho Nacional de Educação - CNE, a partir da ex-presidente Maria Helena Guimarães de Castro, defenderam um posicionamento crítico e de oposição à educação domiciliar no Brasil, porque



consideravam que tal proposta poderia comprometer a socialização de crianças e jovens. Da mesma maneira, Castro, afirmava que a proposta impedia o contato dos estudantes com ideias e pensamentos distintos, como favorecia a desqualificação da formação pedagógica e técnico-científica dos profissionais da Educação. A ex-presidente ainda afirmou que: “Acho legítimo que uma família religiosa defenda o criacionismo, mas acho importante que o filho dessa família possa conhecer outras teorias, como a teoria de Darwin sobre a evolução das espécies, completou” (Agência Câmara de Notícias, 2021). Percebe-se que a defesa do “direito da família” em escolher um formato de educação pressupõe a incorporação de uma terceira proposta de ensino no Brasil, portanto, uma “terceira” via como um direito educacional para o contexto pedagógico.

Contudo, em 2021, entidades como o Conselho Nacional de Educação - CNE, a partir da ex-presidente Maria Helena Guimarães de Castro, defenderam um posicionamento crítico e de oposição à educação domiciliar no Brasil, porque consideravam que tal proposta poderia comprometer a socialização de crianças e jovens. Da mesma maneira, Castro, afirmava que a proposta impedia o contato dos estudantes com ideias e pensamentos distintos, como favorecia a desqualificação da formação pedagógica e técnico-científica dos profissionais da Educação. A ex-presidente ainda afirmou que: “Acho legítimo que uma família religiosa defenda o criacionismo, mas acho importante que o filho dessa família possa conhecer outras teorias, como a teoria de Darwin sobre a evolução das espécies, completou” (Agência Câmara de Notícias, 2021).

Percebe-se que a defesa do “direito da família” em escolher um formato de educação pressupõe a incorporação de outra proposta para o ensino no Brasil, portanto, uma “terceira via” como um direito educacional para o contexto pedagógico.

Outras instituições sociais também se manifestaram a partir da polissemia de sentidos. Isso pode ser constatada nas *lives*, demonstrando as lacunas referentes a relativa preocupação entre os pesquisadores e profissionais da Educação, pois tal fato traria alguns impactos advindos de políticas educacionais oficiais.

Da mesma forma, as várias recontextualizações mostradas nas *lives* como o conceito de “Direito à Educação”, evidenciaram os conflitos e rupturas com o tema. Também se percebeu que novos sentidos produziram mesclas, ou ecletismos, a partir



de ideias pré-existentes. Assim, a polissemia trazida ao processo formativo online, manifestaram com reinterpretações de concepções. Isso foi reflexo dos debates travados durante o período pandêmico, porque, em 2020, inicia-se intensamente defesa do direito à educação, tendo a Constituição brasileira como uma referência.

Em 2021, o debate focou na previsão deste direito em legislações brasileiras e na implementação de políticas públicas para mantê-lo. Em 2022, há ampliação do debate normativo, destacando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, - no qual prevê todas as crianças e adolescentes terem as mesmas condições para acesso e permanência na escola <sup>6</sup>. Neste sentido, há um chamamento público para a centralidade de concepções, tal qual a atenção às ameaças a este direito, distinguindo-o de um privilégio.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As *lives* ajudaram a compreender os diferentes sentidos presentes no cenário da educação brasileira para enfrentar questões relacionadas às desigualdades educacionais. Neste sentido, a polissemia representa uma possibilidade de compreensão sobre os contextos históricos-sociais, em que se há entendimento da adesão, ou não, para uma política de referência ou de um determinado projeto social/político do Estado. Assim, pluralidade conceitual guarda um caráter provocativo, pois a despeito de entregar uma acepção finalizada e definitiva, exige de seus analistas a superação do senso-comum, bem como a busca de um olhar crítico, considerando os contextos em que se inserem.

## REFERÊNCIAS

- Boulos, G. (2016). A onda conservadora. In F. Demier, & R. Hoeveler. *A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora, Mauad.
- Demier, F. (2016). O barulho dos inocentes: a revolta dos “Homens de bem”. *A onda conservadora: ensaios sobre os atuais tempos sombrios no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora, Mauad.
- Moreira, A. M. F. (2022). *Direito à Educação: fundamento e prática*. Brasília, DF: Academia Monergismo.